



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL**



RESOLUÇÃO COORDTO/CCS N° 001/2024

Estabelece normas de regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba, Campus I.

- **O COLEGIADO DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL**, do Centro de Ciências da Saúde CCS, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em Reunião do dia 27 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar o Núcleo Docente Estruturante - NDE de Curso de Terapia Ocupacional;
- a Constituição Federal, CF (1988, inciso II, Artigo 209);
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Bacharelado em Terapia Ocupacional parecer técnico n. 454/2018;
- o Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba;
- o Parecer CONAES nº 04 de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante;
- a Resolução n. 01 de 17 de junho de 2010 da CONAES, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante;
- a Resolução nº 29/2020, CONSEPE que Aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;
- a Portaria PRG/G/Nº 04/2010.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente resolução cria e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo

Docente Estruturante – NDE do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal da Paraíba – Campus I.

Art. 2º O NDE é formado por docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, de acordo com Resolução CONAES Nº01, de 17 de junho de 2010, e atua no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

Parágrafo único. É vedado ao NDE decidir sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.

Art. 3º O NDE do Curso de Terapia Ocupacional é composto por representantes docentes.

Art. 4º A carga horária atribuída ao PID dos docentes membros do NDE deve contemplar 2 horas semanais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º São atribuições do NDE do Curso de Terapia Ocupacional:

- I – Atualizar periodicamente o PPC do Curso de Terapia Ocupacional, definindo sua concepção e fundamentos;
- II – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional, sempre que necessário;
- III – Fixar as diretrizes gerais dos programas dos componentes curriculares do Curso de Terapia Ocupacional suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso modificações dos programas, para fins de compatibilização;
- IV – Promover a integração horizontal e vertical do Curso de Terapia Ocupacional, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- V – Sugerir providências de ordem didática, científica ou administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso de Terapia Ocupacional;
- VI – Acompanhar e auxiliar no processo de avaliação do curso quando da renovação de reconhecimento do curso, quando solicitado.
- VII – Acompanhar a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no sentido de resguardar o PPC vigente do Curso de Terapia Ocupacional;
- VIII – Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso de Terapia Ocupacional, quando solicitado;
- IX – Recomendar, sempre que necessário, a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros recursos necessários para promoção da formação para o Curso de Terapia Ocupacional; XII – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares para o Curso de Terapia Ocupacional, envigor.
- XIII – Apoiar os programas de capacitação docente no âmbito do ensino, pesquisa e extensão; XIV – Contribuir para a definição e avaliação do perfil profissional do egresso do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- I – Coordenador do Curso, em exercício, como seu/a presidente/a;
- II – Vice-Cordenador do curso, em exercício, como seu/a vice-presidente/a;
- III – Docentes com experiência na área do conhecimento do curso que participam na integralização do currículo pleno do Curso de Bacharelado em Terapia Ocupacional, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por mais uma gestão.

§ 1º Os docentes que irão compor o NDE do curso de Terapia Ocupacional devem integrar o Departamento de Terapia Ocupacional e os demais departamentos que ofertam disciplinas ao Curso de Terapia Ocupacional.

§ 2º Recomenda-se que, ao encerrar seu período de vigência na gestão, o (a) Coordenador(a) do Curso continue compondo o NDE e que até 60% dos demais membros sejam reconduzidos por mais uma gestão.

§ 3º O/a Coordenador/a será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador/a. Na falta deste, pelo membro do NDE mais antigo no magistério superior.

§ 4º É prerrogativa da coordenação do Curso convidar mais professores a integrarem o NDE.

§ 5º É prerrogativa da coordenação do Curso convidar um consultor técnico para auxiliar o NDE em suas atividades.

§ 6º O desligamento de um membro do NDE antes do fim de seu mandato deve ser justificado comunicado por escrito ao coordenador do Curso

Art. 7º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Departamento no qual o/a docente estiver lotado/a, com base nos critérios definidos nos Artigos 8º e 9º.

Art. 8º Membros do NDE que sejam docentes de outros Departamentos, que não do Departamento de Terapia Ocupacional, terão direito a membro suplente, definido ou deliberado comportaria emitida pelo Departamento de origem e posterior portaria emitida pelo Centro de Ciências da Saúde.

Art. 9º Todos os membros do NDE de Terapia Ocupacional deverão ser contratados em regime de dedicação exclusiva (DE) ou T-40.

Art. 10º O NDE do curso de Terapia Ocupacional deverá ter pelo menos 60% dos seus

membros com a titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 11º Compete ao Presidente do NDE de Terapia Ocupacional:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. Indicar coordenadores para as atribuições de NDE;
- VI. Criar e acompanhar as Comissões Internas ao NDE do Curso de Terapia Ocupacional instituídas, de acordo com as suas demandas;
- VII. Designar um servidor técnico-administrativo para secretariar o NDE;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12º O NDE do Curso de Terapia Ocupacional, reunir-se-á ordinariamente, menos uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Presidente do NDE.

§ 1º A convocação de todos os seus membros será feita pelo/a Coordenador/a do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria, pelo menos quarenta e oito horas antes da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que todos os membros do NDE do Curso de Terapia Ocupacional tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O NDE do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por esta Resolução, funciona e decide, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 4º O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência por escrito ao presidente do NDE, se possível até antes da realização da reunião ou em até 24 (vinte e quatro) horas da mesma.

§ 5º O membro que faltar sem justificativa a duas reuniões consecutivas durante um período

letivo ou a quatro reuniões alternadas no período de seis meses será destituído de sua função.

§ 6º As pautas das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

- I – Comunicação dos membros;
- II – Expediente
- III – Ordem do dia

§ 7º A ata da reunião será enviada para apreciação prévia dos membros e aprovação na reunião consecutiva.

Parágrafo Único – As comissões e seus representantes possuem autonomia para condução dos grupos de trabalho.

Art. 13º Todo membro do NDE terá direito a voz e voto, cabendo ao/a Presidente/a o voto de qualidade.

Art. 14º Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- I – Em todos os casos a votação é aberta;
- II – Qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- III – Nenhum membro do NDE deve votar ou decidir em assuntos com conflitos de interesses;
- IV – Não são admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou Órgão Superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 16º As normas gerais desta resolução se aplicam aos docentes membros do NDE do Curso de Terapia Ocupacional.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 02 de maio de 2024.

Profa Dra. Carolina Couto da Mata
Presidente do Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional

Emitido em 14/02/2025

RESOLUÇÃO N° 1/2025 - CCS - CTO (11.01.16.56)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/02/2025 12:12)

CAROLINA COUTO DA MATA

COORDENADOR(A) DE CURSO

2335874

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2025, documento (espécie): RESOLUÇÃO, data de emissão: 14/02/2025 e o código de verificação: bdff7cf43